

三、二零零六年及二零零七年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零五及二零零六財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

第 375/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2005 號法律第十六條第三款的規定，作出本批示。

電信暨資訊科技發展辦公室為負責認可及監察認證實體，以及執行第 5/2005 號法律所賦予職權的認可當局。

二零零五年十一月十五日

行政長官 何厚鏞

第 376/2005 號行政長官批示

鑑於根據第 5/2005 號法律第十六條第三款及第 375/2005 號行政長官批示的規定，電信暨資訊科技發展辦公室被指定為認可當局；

又鑑於在執行獲賦予的認可當局的職能時，需要其他部門及實體提供合作、協助及意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“認可技術委員會”。

二、“認可技術委員會”負責就電信暨資訊科技發展辦公室在執行認可當局的職務時向其提出的所有問題發表意見，亦可主動向認可當局提供意見或建議。

三、對認可申請作技術分析及作出決定，以及對廢止認可作出決定時，必須先聽取“認可技術委員會”的意見。

四、“認可技術委員會”在執行以上三款所規定的職能時，可請求其他公共或私人實體提供必要的合作。

3. Os encargos, referentes a 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2005 e 2006, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da aquisição, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2005, o Chefe do Executivo manda:

A autoridade credenciadora competente para a credenciação e fiscalização das entidades certificadoras, bem como para o exercício das competências que lhe são atribuídas ao abrigo da Lei n.º 5/2005, é o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação.

15 de Novembro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2005

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 5/2005 e ao abrigo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2005, foi designado o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI) como autoridade credenciadora;

Considerando que para o exercício das funções que lhe são cometidas como autoridade credenciadora se torna necessária a colaboração, o apoio e aconselhamento de outros serviços e entidades;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho Técnico de Credenciação, adiante abreviadamente designado por CTC.

2. O CTC tem a incumbência de se pronunciar sobre todas as questões que o GDTTI, no exercício das suas funções de autoridade credenciadora, lhe submeta, podendo ainda, por iniciativa própria, dirigir-lhe pareceres ou recomendações.

3. A apreciação técnica e a decisão dos pedidos de credenciação, bem como as decisões de revogação desta, são obrigatoriamente precedidas de parecer do CTC.

4. O CTC pode, no quadro do exercício das funções a que se referem os números anteriores, solicitar a outras entidades públicas ou privadas toda a colaboração que julgue necessária.